



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0926/2024.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.

Processo nº 5006026-87.2024.4.02.5110,
ajuizado por

Trata-se de Autor, 67 anos de idade, internado no Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Federal da Lagoa, com diagnóstico de **aneurisma da aorta tóraco-abdominal, com risco de ruptura**, com risco cirúrgico ASA II, aguardando transferência para realização de cirurgia por falta de material (Evento 1, LAUDO6, Páginas 1 e 2; Evento 15, LAUDO2, Página 1), solicitando o fornecimento de **material** (endoprótese reta ou cônica) **para cirurgia de aneurisma de aorta abdominal** (Evento 1, INIC1, Página 14).

Segundo a Portaria Nº 488, de 06 de março de 2017, que aprova as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Aneurisma da Aorta Abdominal¹, **aneurismas da aorta abdominal** (AAA) são encontrados incidentalmente com frequência, sobretudo na população idosa, sendo responsáveis por 90% a 95% de todos os casos de aneurisma de aorta. O principal risco relacionado aos aneurismas **é a ruptura**, evento com **alta letalidade**. O reparo cirúrgico aberto consiste em uma incisão abdominal e a substituição de parte da aorta, lesada pelo aneurisma, por um tubo sintético ou enxerto aórtico, que é suturado no local. O tratamento endovascular usa uma **endoprótese** para reforçar a parede da aorta e para ajudar a impedir que a área lesada se rompa.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de aneurisma de aorta abdominal com colocação de endoprótese está indicada** ao tratamento da condição clínica do Autor - **aneurisma da aorta tóraco-abdominal** (Evento 1, LAUDO6, Páginas 1 e 2; Evento 15, LAUDO2, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS** conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **correção endovascular de aneurisma/dissecção da aorta abdominal com endoprótese reta/cônica, correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta abdominal e ilíacas com endoprótese bifurcada**, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.04.015-0, 04.06.04.016-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 488, de 06 de março de 2017. Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Aneurisma da Aorta Abdominal. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/diretrizes/diretrizes-aneurisma-aorta-abdominal-22-02-2017.pdf> >. Acesso em: 07 jun. 2024.



cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Destaca-se que o Autor encontra-se **internado** em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e **habilitada** na referida Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, a saber, o **Hospital Federal da Lagoa**. Assim, informa-se que tal unidade é responsável por garantir o tratamento endovascular do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá redirecioná-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Internação**, solicitado em 17/05/2024, pelo **Hospital Federal da Lagoa - HFL**, para **correção endovascular de aneurisma / dissecação da aorta abdominal e ilíacas com endoprótese bifurcada**, com situação: **Em fila**.

Ressalta-se que, de acordo com documento médico (Evento 15, LAUDO2, Página 1), foi informado que, embora o Autor encontre-se estável, há risco de rotura do aneurisma, condição **gravíssima**, com **alta mortalidade**. Assim, salienta-se que a **demora exacerbada na realização do tratamento cirúrgico do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 07 jun. 2024.



ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovas- cular	Cir Cardiovas- cular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervenci- onista	Endovas- cular	Eletrofisio- logia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*		X		X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		